



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano • Nº 5674

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei Nº 652 De 23 De Junho 2021-** Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



LEI Nº 652 DE 23 DE JUNHO 2021

“Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências.”

O **PREFEITO SALINAS DA MARGARIDA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos nºs 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de SALINAS DA MARGARIDA para o exercício de 2022, compreendendo:

- I- Disposições relativa as metas da Administração Pública Municipal;
- II- Estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- III- Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- Disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- Estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII -Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo Único que integra esta Lei, serão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- Continuidade das ações, no âmbito da Secretaria da Educação, visando maior eficiência no Ensino Fundamental.



- III- Continuidade das ações, no âmbito da Secretaria da Educação, objetivando a universalização do transporte escolar e a melhoria da merenda escolar;
- IV- Continuidade de programas de requalificação e aperfeiçoamento do Magistério;
- V- Aumento do número de Posto de Saúde da Família no Município e melhorias em todos os equipamentos de saúde;
- VI- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- VII- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- VIII- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais, separação do lixo urbano, objetivando o estágio final de sua reciclagem;
- IX- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- X- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento imobiliário, acompanhamento do lançamento do ISS e ITIV e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- XI- Austeridade na utilização dos recursos públicos, consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- XII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- XIII- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- XIV- Modernização da estrutura administrativa e valorização do servidor público, buscando maior eficiência nos serviços prestados à comunidade.
- XV- Identificação e capacidade produtiva do Município, promovendo o seu desenvolvimento econômico objetivando a geração de emprego e renda.
- XVI- Apoio, divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
- XVII- Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população.
- XVIII- Assegurar o acesso a população aos serviços básicos de saúde, priorizando as diversas áreas e especialidades como Clínica Geral, Pneumologia, Cardiologia; Ginecologia, dentre outros.



XIX- Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas e rurais permitindo que seus moradores tenham acesso aos serviços de transportes e outros.

Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o caput, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art 4º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais; II - austeridade na utilização dos recursos públicos; III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária; IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais; COMISSÃO COMMI V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico; VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental; VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa; VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada

Art. 5º As prioridades administrativas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Art. 6º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2022 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para: I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais



Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida da Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 no Decreto nº 2.829/98 e Portaria n.º 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Art. 8º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna; e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal.
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outras despesas de custeio administrativo e aplicações em despesas de capital.

§ 1º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa em subelementos ou itens de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o caput, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução TCM nº 1.268/08, a seguir discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas e Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental- Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferência FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à Educação/Saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/ Fundo Especial do Petróleo/ Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta



90	Operações de Créditos Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienações de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§4º - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 9º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto da Lei Orçamentária pertinente.

Art. 10º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 11º - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 06 de agosto de 2021, à Secretaria Municipal de Administração, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- O quanto estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II **Das Diretrizes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social**



Art. 12º-O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta.

Art. 13º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração municipal, inclusive seus fundos criados por Lei.

Parágrafo Único- Na programação de investimentos da Administração Pública Direta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas nos Art.1º e 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício.

II – Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos.

III –Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Art 15º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III -**Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV**Transferência**– o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

VI **Função**- nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Setor Público.



VII -**Subfunção** – nível máximo de agregação de um subconjunto de ações do setor Público

VIII -**Programa** – Instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas qualificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

IX **Projeto** – Instrumento que contribuiu para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

X - **Atividade**- instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário a manutenção da ação de governo.

XI – **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, representando basicamente o detalhamento da função Encargos Especiais.

XII – **Credito Adicional Ordinário** -as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 17 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica.
- II- Acompanhada de exposição de motivos que as justifique.

Art. 18 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º-A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



Art. 20º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na despesa média mensal executada até julho de 2021, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 21º – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º– Para fins deste artigo, entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 22 – A repartição dos limites globais do art. 20, Inciso 3º, alíneas A e B não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- **6% (Seis por cento) para o Poder Legislativo;**
- II- **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.**

Art. 23 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 17 que houver incorrido no excesso:

- I- A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - A criação de cargo, emprego ou função;
- III - A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- O provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- A contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.



§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 24 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização Fazendária;
- IV- Serviços Técnico-Administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços Legislativos.

Art. 25º No exercício financeiro de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 27º - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal,



serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 28º –Mediante autorização Legislativa fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, desde que observado o disposto no art. 43 desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 30º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 32º Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;
- IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
- V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 33º - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.



IV- Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente decorram das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 34º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 35º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de Agosto de 2021, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei,

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional e econômica adotadas na elaboração do Orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;
- VI- Do demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- VII- Do programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Do demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.



- IX- Concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- X- Conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;
- XI- Créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XII- Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XIII- Crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novas ações orçamentárias – projetos, atividades ou operações especiais - não contemplados na Lei Orçamentária;
- XIV- Crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XV- Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;
- XVI- Alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou força de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.
- XVII- Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- XVIII- Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Art. 36º-A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional STN, indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III - A modalidade de aplicação;
- IV – O elemento de despesa.

Art. 37º- As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:



- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 38º - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 39º – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Dos serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Dos empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial, as Leis nº 9.394/96, e 11.494/07
- IX- De outras rendas.

Art. 40º – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 41º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 42º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.



Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Através de seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 43º - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará Programação Financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 44º- Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o Art. 2º, § 1º, inciso I, e Art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;



- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas, os órgãos da Administração Direta e os Fundos instituídos ou que vierem a ser instituídos pelo Município.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 45º - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 46º - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 47º - Na apreciação, pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.



III- Sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões;ou
- b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 48º- O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na Comissão Técnica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 49º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, salvo se os mesmos não forem publicados em conjunto com a Lei Orçamentária.

§1º - Os Quadros de Detalhamentos da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, ou na própria Lei Orçamentária e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 50º - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 51º - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 52º - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53º - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência e, enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 54º - A fixação de despesas nos orçamentos, em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 55º - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Houver autorização específica nesta lei.



Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 57º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a despesa, na razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, relativamente às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade.
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58º - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse,



para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Art. 61º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo Único Planilha de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no seu Art. 50.

Art. 62º - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esterase feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios; as sujeitas a limites constitucionais como: Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 63º - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2020.

Art. 64º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal quando necessário realizar a Transposição, o Remanejamento ou a Transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro para que os serviços públicos não sofram descontinuidade.

Art. 65º – Integrará a presente Lei o Anexo com as metas previstas para o exercício 2022.

Parágrafo único – O Anexo previsto neste artigo deverá ser revisto no caso de alterações da Lei do Plano Plurianual.

Art. 66º – As metas previstas no anexo referido no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 67º- Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em Lei.

Art. 68º Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.



Parágrafo Único: A revisão e atualização previstas no caput deste artigo tornam-se necessárias uma vez que a presente Lei foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções macroeconômicas do país em razão da anormalidade vivenciada na saúde pública, cuja situação de calamidade pública nacional, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19)

Art. 69º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 70º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, em 23 de junho de 2021.

Wilson Ribeiro Pedreira
Prefeito Municipal

METAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO - 2022

I-MACRO AÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO/META
1.1 – Implantar e implementar ações básicas de atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais.
1.2 – Implantação da casa Criança Cidadã
1.3 – Realização do diagnóstico social do Município

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



I.4 – Implantar e implementar programa /projeto de Geração de Emprego e Renda para a família em situação de exclusão social.
I.5 – Criação e implementação das ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais.
I.6 – Criação do Balcão de Cadastramento para Emprego
I.7 – Reformar/ampliar creches
I.8 – Melhoria no Programa de Habitação Popular
I.9 – Capacitação de Recursos Humanos
I.10 – Implantar e implementar Centro de Convivência da 3ª Idade
I.11 – Contratação de serviços especializados– assessoria/consultoria

I I-MACRO AÇÃO:SAÚDE

AÇÃO/META
II.1 – Implantação e manutenção de Equipes Saúde da Família
II.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades Saúde da Família
II.3 – Construção , reforma e ampliação de unidades saúde
II.4 – Manutenção da farmácia básica
II.5 – Implementação das ações ambulatoriais e hospitalares
II.6 – Implementação dos projetos de assistência e vigilância à saúde
II.7 - Aquisição de Veículos
<i>II.8 - Realização de eventos</i>
II.9 – Confecção de material educativo
II.10 – Implementação Programa de Melhorias Sanitárias
II.11 – Contratação de serviços especializados (assessoria/consultoria)
II.12- Profissionais de Saúde visitando as residências
<i>II.12 – Manutenção e Gerenciamento da Sec. de Saúde</i>
<i>II-13- Melhorias nos hospitais de Salinas da Margarida</i>

III -MACRO AÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AÇÃO/META
III.1 – Construção e manutenção de quadra poliesportiva
III.2 – Manutenção de Escolas
III.3 – Construção, reforma, ampliação de unidades escolares
III.4 –Capacitação de Recursos Humanos
III.5 - Implantação e manutenção de programas/projetos de atenção ao educando.
III.6 – Informatização da Rede Municipal de Ensino
III.7 – Requalificação do Programa da Merenda escolar
<i>III.8 – Implementação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.</i>
<i>III.9 – Implantação e implementação do Programa de Combate a Evasão e Repetência escolar.</i>
III.10 – Implantação e manutenção do Projeto Bolsa Escola
III.11 – Realização de eventos culturais, cívicos, esportivos e religiosos.
III.12 – Manutenção dos Programas PETI e PDDE.
III.13 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB)
III.14 - Manutenção do Ensino Infantil



III.15 – <i>Habilitação de docentes e Aperfeiçoamento Profissional</i>
III.16 – Implantação da Biblioteca Municipal
III.17 – Implantação e manutenção de Brinquedoteca,
III.18 – Aquisição de Novos Equipamentos Escolares
III.19 – Aquisição de Veículos
III.20 – Implantação Projetos Educacionais em sua amplitude
III.21 – Implantação de Curso Pré vestibular Municipal
III.22 – Ampliação de matrícula para FUNDEB
III.23 – Manutenção do Transporte Escolar.
III.24- Projetos voltados no âmbito turismo

I -MACRO AÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÃO/META
I.1 – Capacitação de Recursos Humanos
I.2 – Elaboração dos Regimentos Internos das Secretarias
I.3 – Elaboração e implantação do Projeto de Administração Tributária
I.4 – Modernização das Secretarias Municipais
I.5 – Implantação do Almoxarifado Central
<i>I.6 – Implantação do Protocolo Central</i>
I.7 – Conservação dos imóveis da administração municipal
I.8- Em Encarnação, empregos, lotéricas e bancos 24 horas
I.9 – Incentivo a construção de uma fabrica ou cooperativa ou Distrito para desenvolvimento da população.
I.10- Sempre manter desenvolvimento social e compromisso

I –MACRO AÇÃO: INFRA-ESTRUTURA

AÇÃO/META
I.1 – Construção e conservação de praças, jardins
I.2 – Pavimentação de ruas, avenidas e povoados nas zonas rurais
I.3 – Ampliação, conservação de estradas vicinais
I.4 – Ampliação da rede de abastecimento de água
I.5 - Implantação do sistema de esgotamento sanitário
I.7 – Aquisição e manutenção de equipamentos
I.8 – Implementação do Programa de Melhoria habitacional
I.9 – Nas Ruas mais Drenagem e encanação
I.10 – Aquisição de veículos
I.11 – Manutenção da coleta de lixo
I.12- Priorizar a Coleta dos resíduos sólidos, começando por uma comunidade pequena, instruindo a população a separar lixo em dois sacos, sendo um para orgânico e outro resíduos sólidos.
I.13 – Construção, ampliação e manutenção de redes elétricas



I.14- Ampliação e manutenção da iluminação pública
I.15- Elaboração e implantação do Plano Diretor Urbano
I.16 –Transito municipalizado
I.17- Calçamento de todas as ruas da cidade
I.18- Manutenção das obras realizadas

I –MACRO AÇÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO/META
I.1 – Construção e manutenção de barragens, sangradouros, poços tubulares, poços artesianos.
I.2 – Promover a produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas
I.3 – Capacitação de Recursos Humanos
I.4 – Capacitação e aperfeiçoamento técnico
I.5 – Fomento a indústria, comércio e a prestação de serviços
I.6 – Desenvolvimento do turismo regional
I.7 – Realização de eventos
I.8 – Implementação de ações voltadas para conservação e preservação do meio ambiente.
I.9 – Desenvolvimento de ações de incentivo ao associativismo
I.10 - Incentivar a população sobre a importância da conservação do Meio Ambiente
I.11 - Assistência Técnica aos pequenos produtores
I.12 – Incentivar a instalação de pequenas agroindústrias
I.13- Realização de plantios de mais arvores no Município, melhorando a forma de poda
I.14- Investimento em agricultura

I -MACRO AÇÃO: PODER LEGISLATIVO

AÇÃO/META
I.1 – Modernização administrativa e manutenção da Câmara
I.2 – Capacitação de recursos humanos
I.3 – Realização de eventos
I.4 – Aquisição de veículos
I.5 – Construção do Prédio da sede administrativa do Legislativo
I.6 – Contratação de serviços especializados (assessoria/consultoria)

PRIORIDADES E METAS PARA 2022

Despesas por Programa

PROGRAMA

0101- Processo Legislativo

Diagnóstico

O Legislativo Municipal, composto de nove vereadores, funciona no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, com autonomia financeira, com apoio de 10 servidores.

DIRETRIZES

Realizações de sessões ordinárias conforme regimento interno, realização de sessões extraordinárias quando convocadas; realização de reuniões pelas diversas comissões;



recebimento, discussão e votação das Leis ; apresentação de projetos de resoluções e indicações, discussão e votação; fiscalização dos atos da administração; julgamento das contas anuais do Prefeito e outros, execução das demais atribuições do legislativo municipal.

OBJETIVOS

Dar cumprimento às funções do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

AÇÕES

- Manutenção do Plenário
- Modernização da Instalação dos serviços da Câmara
- Gerenciamento da Câmara Municipal

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$2.349.100,00

PRIORIDADES E METAS PARA 2022

PROGRAMA

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

DIAGNOSTICO

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice- Prefeito e sua assessoria de gabinete. Esta estrutura envolve, além do Prefeito e Vice- Prefeito, Servidores municipais e um assessor jurídico. A estrutura de gabinete é pequena, o que de certa forma limita as ações do executivo municipal.

OBJETIVO

Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais; praticar o principio da transparência dos atos da administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas; melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos da administração.

AÇÕES

- Gerenciamento do Gabinete do Prefeito
- Implantação do Tiro de Guerra

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 792.552,48

03.01–GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO E SEC FAZENDA

DIAGNOSTICO



Este programa será executado pela estrutura de gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal e gerência de serviços gerais, envolvendo os seguintes gerenciamentos:

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração e assentamentos funcionais dos servidores municipais; controle da lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; cadastros, identificação e lotação dos bens patrimoniais; inventário periódico dos bens; atualização periódica do valor dos bens; controle dos processos; controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio; elaboração dos processos licitatórios.

Este programa será executado pela estrutura da Gerência do controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamentos e gerência de registros contábeis, envolvendo seis servidores municipais. O espaço físico e o mobiliário são fatores que não contribuem para um bom ambiente de trabalho, necessitando adequações.

OBJETIVOS

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços gerais da administração, produzindo informações gerenciais para tomada de decisões.

Arrecadar os tributos de competência do Município, controlar arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar limites de gastos para atender a legislação a cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

DIRETRIZES

Atualização dos cadastros imobiliário e econômico, lançamento e baixa de tributos, controle da dívida ativa, fiscalização tributária, de obras e posturas, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos de caixa e bancos, registros contábil dos atos e fatos da administração, controle da aplicação de recursos vinculados, emissão de relatórios gerenciais, apresentação de prestação de contas, etc.

AÇÕES

- Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
- Manutenção da Divulgação de Atos Oficiais
- Manutenção das Ações Jurídicas
- Gerenciamento da Secretaria de Finanças

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 4.720.336,34

02.01 – Controladoria Geral

OBJETIVOS

Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na Gestão dos recursos e avaliação dos resultados.

AÇÕES

01 – Gestão das Ações da Controladoria Municipal.



TOTAL PREVISTO PARA O PROGRAMA ACIMA – R\$ 108.682,65

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIAGNOSTICO

O Município possui um satisfatório equipamento destinado a Educação Básica. Há necessidade de um ônibus, renovar parte da frota, capacitar professores e melhorar a rede física e instituir o Plano de Cargos e Salários.

Existe a necessidade de construção de mais equipamentos esportivos, manutenção dos existentes e ações de apoio ao esporte amador.

Preservação da cultura e promoção de eventos culturais e tradicionais do município.

DIRETRIZES

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de professores, renovação da frota do transporte escolar, diversificação do cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade.

Construção de equipamentos esportivos, promoção de eventos esportivos e manutenção dos existentes. Incentivo às ações culturais e festejos tradicionais”.

OBJETIVOS

Melhorar a frequência na escola a qualidade do ensino e valorizar o professor.

Estimular a prática esportiva, desenvolver o espírito competitivo e a integração entre diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas. Incrementar o turismo e a cultura inserindo o Município no roteiro turístico do nacional e internacional.

AÇÕES

- Construção e Ampliação de Creches e Escolas
- Ampliação do atendimento a Creches e Pré-escolas, visando aperfeiçoar de maneira considerável a participação da Prefeitura na prestação dos serviços educacionais à primeira infância.
- Recuperação, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares
- Construção de Quadra Esportivas
- Priorizar a qualidade e variedade dos alimentos na merenda escolar, com padrão nutricional adequado, sob a coordenação de Nutricionista habilitada.
- Elaboração dos Programas de Ensino por Disciplina, como um instrumento de excelente resposta ao desafio do ensino fundamental com qualidade. Trata-se de conteúdos aula a aula, distribuídos a professores e alunos. Os materiais relativos aos professores detalham conteúdo decada aula durante o curso, garantindo uma abordagem mínima obrigatória de assuntos considerados indispensáveis a um sólido processo de formação sem ferir a autonomia da relação professor/aluno.
- Valorização do Magistério, abrangendo processos de Qualificação, Certificação e Promoção, criando o programa de formação continuada para todos os profissionais da educação em parceria com instituições de Ensino Superior.



- Garantia da aplicação do Plano de Cargos e Salários e de permanentes diálogos com os órgãos de representação da categoria, visando o bem estar dos profissionais da educação e a educação de qualidade.
- Aquisição de veículos e equipamentos
- Gestão das Ações da Secretaria de Educação.
- Fomentar a escolha de gestores escolares baseada em critérios do MEC, de forma democrática e por competências, valorizando a realização de concursos e instituindo critérios éticos bem definidos para nomeações sem qualquer escalão de governo.
- Realizar o Programa Municipal "Nenhum a menos", com a finalidade de concretizar o Censo Educacional para a localização e integração no sistema educacional da população em idade escolar, bem como, jovens e adultos que estejam fora das salas de aula.
- Programa de Alfabetização de Adultos em parceria com Programas Estaduais/Federais.
- Ampliação do acesso e permanência dos alunos na escola com a finalidade de reduzir o índice de evasão escolar, revertendo a atual redução significativa do número de matrículas.
- Modernização das escolas com a gradual implantação de centros de informática com banda larga e capacitação dos professores para a utilização das TIC (Tecnologias da Informação e da Comunicação) na aprendizagem.
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Manutenção do Transporte Escolar.
- Manutenção da Oferta da Merenda Escolar
- Manutenção e desenvolvimento do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
- Manutenção do Ensino do Desenvolvimento Infantil.
- Remuneração dos Profissionais do Magistério e Fundamental, Infantil e EJA (FUNDEB 70%)
- Capacitação e Formação continuada dos Profissionais de Educação.
- Realização de convênios entre associações de Capoeira e a Prefeitura para o ensino em escolas do Município.
- * Gerenciamento do PDDE- Programa Dinheiro Direto da Escola
- * Incentivo a Formação Universitária e Profissional

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 24.091.673,98

PROGRAMA – 06.01 – SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAGNOSTICO

O Município já vem prestando um bom serviço de Saúde, em parceria com o Governo Federal através dos programas: PSF, PACS, Saúde Bucaletc. Nossa meta é adequar o sistema existente para melhorar funcionamento.

DIRETRIZES

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



Construção, ampliação e melhoria de unidade de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.

OBJETIVO

Realizar medicina preventiva através do programa saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.

AÇÕES

- Promoção de hábitos saudáveis de vida: alimentação saudável, exercícios físicos; Implantação da Academia da Saúde com acompanhamento de equipe específica; Campanhas de conscientização no combate ao tabagismo/ambientes livres do cigarro; jovens livres do álcool e outras drogas; gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.
- Promoção de ambientes saudáveis: coleta seletiva e reciclagem de lixo; esgotamento sanitário para todos; escolas saudáveis (integração saúde / escola com programas focados no aspecto biopsicossocial dos estudantes e suas famílias; saúde do trabalhador/ambientes de trabalho seguros e saudáveis;
- Combate ao uso e abuso de álcool e outras drogas.
- II - Ampliação do acesso aos serviços básicos de saúde para 100% da população.
- Expansão e qualificação da Estratégia de Saúde da Família complementada pela implantação de Unidades Básicas de Saúde.
- Gestão das Ações do Fundo.
- Aperfeiçoamento do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) através do trabalho integrado de profissionais diversos.
- Gerenciamento do Hospital Municipal.
- * Reformulação/Ampliação/Reestruturação e Modernização das Unidades- UBS.
- * Manutenção do Programa de Saúde Bucal.
- Expansão e qualificação da rede de serviços de média complexidade ambulatorial com prioridade pela implantação de Centros de Diagnóstico Especializados de base territorializada e população descritiva para atendimento referenciado em todos os Distritos Sanitários.
- Manutenção da Atenção Básica, Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Conselho Municipal.
- Manutenção do tratamento fora do domicílio.
- * Manutenção dos serviços móveis de atendimento (SAMU)
- Expansão da rede de atenção em Saúde Mental;
- * Manutenção da Assistência Farmacêutica.
- Ampliação da assistência especializada em odontologia;
- Ampliação da Assistência à Saúde da Mulher; Ampliação da Assistência à Saúde do Homem; Ampliação do acesso a serviços de diagnóstico e tratamento da Doença Falciforme.



IV - Ampliação do acesso à assistência hospitalar:

- Implantação da Sala de Estabilização e aquisição de todos os equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento.
 - Implantação da regulação do acesso garantindo a referência para parto normal desde a gestação;
 - Expansão da cobertura da assistência hospitalar de média complexidade para as áreas desassistidas.
 - Aperfeiçoamento do serviço de atendimento móvel SAMU 192; realização de processo seletivo para escolha de profissionais capacitados; qualificação e cursos de atualização para estes profissionais; Criação de uma Unidade Básica de Suporte.
- * Qualificação da capacidade de gestão da secretaria municipal de saúde:
- Formação de equipe técnica especializada;
 - Fortalecimento da capacidade gestora dos Distritos Sanitários;
 - Conselhos Locais de Saúde
- * Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- Manutenção do Programa Saúde da família
 - Manutenção dos Agentes Comunitários da Saúde

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 10.200.408,73

PROGRAMA 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL E FUNDO DE AÇÃO SOCIAL

DIAGNOSTICO

No Município há muitas famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Público. Há necessidade de ações voltadas para elevação do nível de renda dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos e mães, realização de cursos profissionalizantes e ações voltadas para expansão do mercado.

DIRETRIZES

Elaboração do Plano da assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal da Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos e clubes de mães .

OBJETIVOS

Criar alternativas de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria de sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.

AÇÕES

- Implantação do posto do INSS na Sede

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



- Gestão de Ações Secretaria de Ação Social.
 - Manutenção das Ações do Fundo da Criança e do Adolescente .
 - Manutenção e Desenvolvimento do Infocentro .
 - Manutenção do CRAS- Centro de Referência da Ação Social.
 - Apoio e Funcionamento dos Conselhos Municipais .
 - Concessão de benefícios eventuais
 - Manutenção das Ações do Conselho Tutelar.
 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família.
 - Agenda da Família: Na nova administração, com base no Cadastro Único se criará a Agenda da Família. Para tanto, toda família vulnerável de Salinas será visitada por agentes públicos ao longo da nova gestão.
 - A Agenda Família será, portanto, a marca da nova administração no enfrentamento da dura realidade que atinge as famílias mais vulneráveis de nossa cidade.
 - Outros Programas e Ações Universais.
 - Desenvolvimento da Gestão do SUAS(IGD SUAS)
 - Manutenção do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Fortalecer a Implantação do SUAS – Sistema Único de ; O Suas faz parte da nova política nacional de assistência social, que objetiva proporcionar às famílias em vulnerabilidade social, e pessoal, garantias de maior acesso aos programas sociais.
- Criar e Monitorar o Mapa da Exclusão Social; programa que visa identificar e situar geograficamente as principais carências sociais da cidade.
- Implantação de Novos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social em todos os Distritos; Os CRAS, mais conhecidos como “Casas da Família”, são centros estrategicamente localizados nas áreas de maior pobreza, voltados para o atendimento sócio assistencial das famílias, como objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações.
- Manutenção do Centro de Referência CREAS - Centros de Referência Especializados da Assistência Social; O CREAS, seguindo as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), funciona como pólo de referência das ações de Proteção Social Básica.
- Implantação do Balcão de Justiça e Cidadania em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinado à mediação comunitária através do atendimento das pessoas de menor poder aquisitivo e que enfrentam dificuldade de acesso à Justiça, solucionando conflitos cíveis de menor complexidade, bem como o oferecimento de orientação jurídica para toda a população.

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA R\$ 5.696.164,93

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



07.01 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

DIAGNOSTICO

Há necessidade de melhoria, ampliação e conservação do serviço de iluminação pública, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública, ampliação e melhoria das áreas de lazer.

DIRETRIZES

Nossa meta é manter e melhorar o sistema de iluminação pública da cidade, realizar coleta seletiva do lixo e adequar o local de destino do lixo, melhorar os serviços de limpeza das vias urbana, implantar novas áreas de lazer, conservar as existentes .

OBJETIVO

Oferecer segurança aos usuários noturnos das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer.

AÇÕES

- Qualificação e ampliação da Guarda Municipal para defesa do patrimônio público, do meio ambiente, do cidadão e um grupo específico voltado para áreas de grande visitação de interesse turístico e cultural (ex: Praia da Ponte, Praia do Araçá, Barra do Paraguaçu)
- * Manutenção dos Serviços de Iluminação e Limpeza Pública .
- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos .
- Implantação de um extenso programa de Vídeo monitoramento com câmeras no centro da cidade, nas proximidades das escolas e nos principais acessos à cidade para prevenir e inibir a violência urbana.
- Implantação de um Programa Municipal de Controle e Redução da Violência com representantes dos diversos segmentos da sociedade, 'assim como entidades e órgãos ligados à segurança pública.

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – 3.545.813,89

0601 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

DIAGNOSTICO

O Município ainda é carente de ações que visem a melhoria de uma vida saudável através de políticas públicas garantindo a sustentabilidade e geração de emprego e renda.

DIRETRIZES

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas públicas de ações concretas e de grande alcance social, conscientizando a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

AÇÕES

- Incentivar construções com menor impacto ambiental, em especial nas ações de impermeabilização do solo, melhorias viárias.



- Lixo: programa expansão do percentual de reciclagem do através de organização de cooperativas dos “empresários do lixo”(catadores), da criação de mercados locais e regionais para os materiaisrecicláveis, e de uma melhor gestão da coleta terceirizada de a produção de energia.
 - Implantação de estação de tratamento de água
 - implantação e manutenção da iluminação pública, incluindo os acessos as praias.
 - Implantação de programa de vídeo monitoramento da Cidade de Salinas.
- Qualificar e ampliar o número de parques municipais na cidade de forma a garantir o l
- Aquisição de embarcação de pesca.
 - coleta de lixo e colocação de balões no mar para melhor sinalização ao pescador
- implantação de casas de beneficiamento das vísceras de peixe - sede e distritos.
- Gestão das ações da secretaria de meio ambiente

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 12.698.291,56

02.08 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA

DIRETRIZES

Desenvolver programas voltados exclusivamente para as políticas públicas de esportes em todas as modalidades e valorização da cultura regional.

OBJETIVO

Promover ações através da valorização da cultura popular, promover o turismo e desporto comunitário.

AÇÕES

- 01 – Urbanização de Espaços turísticos.
- 02 – Urbanização e Requalificação de Orlas Marítimas.
- 03 – Gestão das Ações da Secretaria de Turismo e Cultura.
- 04- Manutenção do Patrimônio Histórico, Artísticos e Arqueológicos.
- 05- Apoio a Instituições Esportivas e Culturais sem fins lucrativos.
- 06 - Gerenciamento da promoção do Turismo.
- 07- Realização de eventos Turísticos, Culturais e Esportivos
- 08- Promoção e Patrocínio de festas populares.



TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 5.177.427,19

99.99- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

OBJETIVOS

Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.

AÇÕES

01 – Manutenção de Outros Encargos Gerais

METAS FISCAIS

02- Manutenção dos Encargos Gerais do Município.

03 - Encargos com o Pasep.

04- Pagamentos de Sentenças Judiciais.

05 - Manutenção do Serviço da Dívida.

06- Reserva de Contingência.

TOTAL PREVISTO PARA OS PROGRAMAS ACIMA – R\$ 3.300.972,02

TOTAL GERALDOS PROGRAMAS =R\$ 72.681.423,77

ANEXO I- METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS 2022 A 2024
R\$ 1.000,00**

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



ART.4º §1º DA LRF						
Especificação	Valor		Valor		Valor	
	2022		2023		2024	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
Receita	76.545	72.717	80.372	76.352	84.390	80.169
Receita Primária	74.248	70.535	77.960	74.061	81.858	77.764
Despesa Total	76.545	72.717	80.372	76.352	84.390	80.169
Despesa Primária	72.597	69.893	76.226	73.387	80.037	77.056
Resultado Primário	1.651	642	1.733	674	1.819	707
Resultado nominal	-420		- 441		-463	
Montante da dívida	8.820		8.295		8.709	

Preços médios esperados em 2022, com base na projeção da inflação.

Para melhor entendimento, preliminarmente, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – As receitas não financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas das receitas de aplicações financeiras(juros de títulos de renda),operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – As despesas não financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital,excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – O resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras;

4 – O resultado nominal corresponde ao resultado primário menos o pagamento dos juros e encargos da dívida líquida, isto é, juros e encargos da dívida deduzidas as receitas de juros de títulos de renda;

5 – O montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados para o equilíbrio fiscal.

Em função dos resultados retro citados relativos à dívida pública, conseqüentemente os resultados primário e nominal apresentam-se crescentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO III – LDO
METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS
ANTERIORES

Especificação	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	50.747	52.081	2,63 %	68.500	31,52 %	70.800	3,35 %	76.545	8,11 %	80.372	4,99 %	84.390	4,99 %
Receita Primária (I)	50.530	51.875	2,66, %	66.445	28,08 %	68.676	3,35 %	74.248	8,11 %	77.960	4,99 %	81.858	5,00 %
Despesa Total	49.945	52.202	4,56 %	68.500	31,22 %	70.800	3,35 %	76.545	8,11 %	80.372	4,99 %	84.390	4,99 %
Despesa Primária (II)	49.535	51.562	4,93 %	65.700	27,42 %	67.645	2,96 %	72.597	4,99 %	76.226	4,99 %	80.037	4,99 %

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061



Resultado Primário (I, II)	995	313	2,17 %	745	138,0 %	1.363	82,9 5%	1.651	4,96%	1.733	4,96 %	1.819	4,96%
Resultado Nominal	(186.587)	97.394	9,15 %	-300	3,26 %	-350	16,6 6%	-420	2,00%	-441	5,00 %	-463	4,99%
Dívida Pública Consolidada	11.366	9.899	1,49 %	9.450	- 4,54 %	9.050	4,23 %	8.820	-2,60%	8.295	- 5,95 %	8.709	4,99%

Observa-se que devido a atual conjuntura mundial face à pandemia do CONVID 19, as receitas deverão ter uma queda, o que deverá merecer um controle mais ostensivo das despesas, houve uma expressiva superação da meta do resultado nominal e primário nas últimas previsões dos exercícios de 2021 a 2024. Esse comportamento pode ser explicado pelo desempenho das Transferências dos Governos Estadual e Federal.

Observa-se que devido ao incremento das receitas e um controle mais ostensivo das despesas, houve uma expressiva superação da meta do resultado nominal e primário nos exercícios exercício. Esse comportamento pode ser explicado pelo desempenho da arrecadação Tributária Municipal e Transferências dos Governos.

II – Demonstrativo das Metas Anuais
(art. 4º , §2º, II da Lei Complementar Federal nº 101/00)

As metas da Administração Pública Municipal propostas para o período de 2022 a 2024, nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o atual cenário macroeconômico, bem como o incremento da receita, projetada com base no crescimento da economia.

- A) art. 4º, § 1º da Resolução TCM 460
- B) Dívida Líquida = Dívida ou Fundada – (disponibilidades de caixa + aplicações financeiras + demais ativos financeiros)
- C) Registramos que os valores projetados neste anexo tem como base as expectativas de crescimento do PIB do Município tomando como referência o exercício de 2020.

A Meta projetada para a realização da receita das fontes do tesouro considerou uma eficácia tributária do ISSQN, IRRF, e IPTU e com tendências evolutivas nos demais anos.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o triênio 2022 – 2024 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadadas, sendo consolidadas pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, principalmente para as unidades orçamentárias que possuem fontes de recursos vinculados, no entanto essa regra não foi aplicada por completo. As despesas com pessoal foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

III – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência
(art. 4º , § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)



Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo Municipal não tem um Sistema de Previdência Municipal, contudo, retém e recolhe as contribuições devidas ao INSS, de forma a conferir-lhe natureza financeira a atuarial equilibrada.

IV – Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(art. 4º § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o período de 2020 a 2022, no Âmbito do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre Prestações de Serviços de qualquer Natureza, encontra-se em fase de estudo e avaliação.

A renúncia fiscal, conforme estabelece a Lei de responsabilidade Fiscal, deverá ser considerada, na estimativa de receita orçamentária. Com isso, não se faz necessária a inclusão de medidas de compensação.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado considerada decorre do crescimento da receita motivada pela expansão da economia, notada pelo crescimento do PIB de Salinas da Margarida nos últimos anos, pela projeção, modesta, porém otimista desse indicador para o período considerado. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

I – Avaliação dos passivos contingentes outros riscos capazes de afetar as contas públicas

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/00)

As metas fiscais estabelecidas podem sofrer significativas mudanças de acordo com a ocorrência ou não de eventos adversos, tanto externos quanto internos, que podem acarretar alterações no cenário econômico de municípios de todos os portes, independente de tamanho, localização ou mesmo expressão no cenário político.

As situações externas que podem vir a alterar o cenário econômico são:

- Não-confirmação da recuperação da economia mundial, principalmente das economias norte-americanas e européia, com impactos sobre o desempenho do comércio internacional e dos investimentos externos diretos;
- Instabilidade no Oriente Médio e ataques terroristas de grandes proporções;
- Novas medidas protecionistas no mercado internacional; adoção de medidas protecionistas, de forma preservar o mercado interno da invasão dos produtos chineses, principalmente no mercado exportador calçados, que tem influência direta em nosso município; e internamente, há situações que podem também alterar o cenário fiscal projetado, entre elas:

- crise de governabilidade no Poder executivo federal;
- estagnação da taxa de câmbio;
- dificuldades no controle da inflação com a não-redução da taxa de juros básica da economia.

As situações descritas acima podem elevar o risco Brasil, deteriorando as expectativas dos agentes intergovernamentais que investem no país, assim como dificultar a retomada interna de crescimento econômico.



As ações judiciais contra o Município são passivos a considerar. Elas são de diversas origens e sua mensuração é complexa e imprecisa, pois dependem da probabilidade de decisões judiciais desfavoráveis. Salientamos que as decisões judiciais já transitadas em julgado são tratadas como precatórios, depois de atendida a fase do art. 730 do Código de Processo civil.

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas fiscais, utilizar-se-ão, primeiramente, os recursos à conta da reserva de Contingência, na forma de alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Caso ainda perdure o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo, a reformulação do anexo das Metas Fiscais. Como consequência desse desequilíbrio, a capacidade de empenho deverá ser limitada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder. Essa limitação será comunicada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo a ao Ministério Público, indicando o montante que caberá àquele Poder tornar indisponível para o empenho e pagamento, na forma em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2022

**

LRF, ART.4º §2º, inciso III

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2019	%	2020	
Patrimônio/ Capital	37.167.684,99	100%	46.719.643,72	100%	58.973.559,21	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	37.167.684,99	100%	46.719.643,72	100%	58.973.559,21	100%

Nota: A evolução do Patrimônio Líquido em 2019 e 2020, deveu-se a medida de contenção da despesa com redução de empenho. As Variações Patrimoniais apresentaram superávit.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e ampliação do recurso obtido com alienação de Ativos

AMF – Tabela 5(LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Moveis	-	210.040,00-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019	2020	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2020	2021
Valor (III)	-	210.040,00	-



ANEXO VII – LDO 2022
LEI DA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE METAS FICAIS- PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS(a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)= (d exercício anterior)+(c)
		MUNICÍPIO VINCULADO AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL		



ANEXO VIII – LDO 2022

**DA DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO DE METAS FICAIS- ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		NEMHUMA	PREVISÃO	PARA RENÚNCIA		



**ANEXO IX - LDO 2022
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**

**ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA
(LRF, art. 4º, §3º)**

PASSIVOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	334.265	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	334.265
Aumento do desembolso com amortização de dívidas decorrentes de impostos e contribuições junto a União	194.743	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	194.743
SUBTOTAL	529.008	SUBTOTAL	529.008
DEMAIS RISCOS CONTINGENTES PROVIDÊNCIAS			
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	2.805.495	Limitação de Empenho	2.805.495
Discrepância de Projeções Elevação do Salário Mínimo Nacional	1.492.546	Abertura de Créditos Adicionais a partir de redução de dotação de despesa discricionárias	1.492.546
SUBTOTAL	4.298.041	SUBTOTAL	4.298.041
TOTAL	4.827.049	TOTAL	4.827.049